

LEI Nº 2.333, DE 24 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal:

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem público situado na na localidade Povoado Américo Guedes, com um terreno de 10.000 m², confrontando pelos diversos lados com quem de direito, numa extensão de 100 (cem) metros, pelos quatro lados, com área construída de 168 m², à Associação dos Produtores Rurais de Ponte Novinha e Região – APRN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.548.374/0001-58.

§1º – Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas.

§2º - A outorgada deverá em contrapartida à concessão de uso, fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Educação do Município, gêneros alimentícios em quantidades e condições a serem definidas no instrumento de outorga.

§ 3º - Findo o período inicial ou o de prorrogação da cessão de uso, previstos nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do imóvel bem como todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Constitui obrigação da Associação dos Produtores Rurais de Ponte Novinha e Região – APRN, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades fins de prestar serviços para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para a melhoria dos associados;

II – Desenvolver canais de comercialização de produtos e serviços de seus associados através das feiras e outros;

III – Utilizar o imóvel para promover cursos de capacitação do SENAR e de outros órgãos;

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos do imóvel concedido; e

V – Restituir o imóvel, finda a concessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, por interesse público e/ou desde que comprovado o descumprimento por parte da Associação dos Produtores Rurais de Ponte Novinha e Região – APRN, das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 24 de julho de 2017.

ANTONIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal